



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ELISÂNGELA MOURA

COMISSÃO DO DIREITO DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes e dá outras providências.

Autora: Deputada Flora Izabel

Relatora: Deputada Elisângela Moura

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pela Deputada Flora Izabel (PT), submetido ao crivo desta egrégia comissão, cujo objetivo é garantir que toda mulher em situação de risco, vítima de violência no âmbito familiar e doméstico, tenha gratuidade e prioridade na emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho e documentos de identificação ou cadastros oficiais.

Dispõe, conforme seu texto, que a prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia do atendimento para emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho, CPF, PIS ou PASEP, sejam os emissores entidades públicas ou privadas, independente de senhas ou marcações prévias.

Garante que a prioridade do atendimento se dará mediante de um dos seguintes documentos: termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento à mulheres em situação de violência doméstica e familiar,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ELISÂNGELA MOURA

cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que conste a vítima ter perdido em razão da violência ou termo de Medida Protetiva expedida pelo juiz da Comarca.

Aduz, ainda, em seu art. 3º, que o atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, além de estabelecer, conforme seu parágrafo único, que é direito da mulher vítima de violência, ter o seu atendimento de forma reservada, caso assim necessite.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, aos cuidados do Relator, Deputado Francisco Limma (PT), para apreciação.

Em sua análise, manifestou-se pela constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 43 de 11 de março de 2021, de autoria da Senhora Deputada Estadual Flora Izabel.

Recebida a proposição, esta foi remetida à este gabinete para apresentação de parecer.

É o que cumpre relatar.

II – VOTO

Em uma análise inicial, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 43 de 2020, conclui-se que a proposição não possui vícios, tratando-se de criação de política pública, cuja legislação é comum dos Estados e Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, XII da CF/88..

Verificamos, ainda, que o projeto de lei não apresenta vícios sob os prismas da inovação, efetividade e coercitividade, bem como se consubstancia na espécie normativa adequada e com boa técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ELISÂNGELA MOURA

É importante ressaltar e elogiar a iniciativa em apreço, eis que representa mais uma rede de apoio e proteção às mulheres vítimas de violência no âmbito familiar e doméstico no Estado do Piauí, tendo em vista que assegura à toda mulher em situação de risco, vítima de violência no âmbito familiar e doméstico, **gratuidade e prioridade na emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho e documentos de identificação ou cadastros oficiais.**

De acordo com a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a violência contra a mulher constitui uma afronta ao postulado da dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

O art. 7º, alínea "c" da referida Convenção impõe aos Estados signatários incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis. Nesse contexto, surge a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), não obstante represente um grande avanço na busca da eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, não se mostra suficiente para conter as mais variadas formas de violência praticada contra a mulher.

Tendo em consideração as informações mais recentes sobre o aumento de casos de violência praticados contra a mulher no Estado do Piauí, apesar dos inúmeros avanços legislativos na tentativa de coibir e punir, com maior rigor, tais práticas.

E que é freqüente a destruição de documentos da vítima pelo seu agressor, submetendo-a a inúmeras complicações de ordem civil, o que atrapalha e dificulta mais ainda a vida da mulher agredida.

Pela relevância da matéria, que visa garantir o atendimento desburocratizado na emissão de documentos destruídos pelo agressor à vítima de violência, acreditamos que a proposição está pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Estadual.

Assim, o voto é pela aprovação do projeto, em sua integralidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ELISÂNGELA MOURA

Conclui-se, portanto, que ações públicas que defendam a proteção e acolhimento destas mulheres, revelam-se extremamente necessárias.

Dessa forma, acreditamos que essa medida atende ao clamor da sociedade, através da criação de outras formas de apoio e assistência às mulheres em risco e vítimas de violência familiar e doméstica do nosso Estado.

Diante do exposto, apresenta-se parecer favorável à aprovação do projeto que reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, ____ de ____ de ____

Elisângela Maria dos Santos Moura
ELISÂNGELA MARIA DOS SANTOS MOURA

Deputada Estadual (PCdoB)

Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 20/10/21
Levy Soárez
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
DIREITOS DA
MULHER

Belo Horizonte
20/10/21
JM